

2010/03/01

Protocolo DGV-INRB



Rui Pedro Barreiro **Banco Português de Germoplasma Animal**
Secretário de Estado das Florestas
e Desenvolvimento Rural

Portugal possui uma enorme riqueza de Recursos Genéticos Animais, traduzida no elevado número de raças autóctones actualmente reconhecidas. Contudo, a maioria destas raças encontra-se em risco de extinção, o que confere ao nosso País uma responsabilidade acrescida em assegurar a sua conservação a longo prazo. Neste sentido, é competência da Administração promover a preservação das raças autóctones pelos criadores, e desenvolver programas de conservação de germoplasma que permitam a salvaguarda do património genético ameaçado.

Durante a Conferência Técnica Internacional sobre Recursos Genéticos Animais, realizada em 2007 por iniciativa da FAO, foi aprovado por todos os países presentes – incluindo Portugal - o Plano Global de Acção para os Recursos Genéticos Animais, em que se preconiza o estabelecimento e desenvolvimento de estratégias concertadas e políticas nacionais de conservação, nomeadamente através da implementação de programas de conservação *ex situ*.

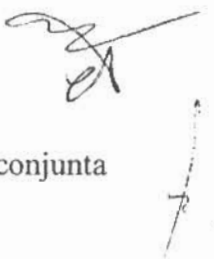
No âmbito das suas atribuições, cabe à DGV promover a salvaguarda dos recursos genéticos animais, coordenando as acções tendentes à defesa do património genético de todas as espécies domésticas, conforme estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 11/2007 e no Despacho n.º 8974/2007,

O INRB, I. P., tem por missão a promoção e o intercâmbio de conhecimentos, através da celebração de acordos de cooperação com entidades públicas e privadas nacionais, estrangeiras e internacionais, congéneres ou afins, assim como a prestação de apoio técnico e científico aos sectores agro-rural, pesqueiro e pecuário, fomentando a transferência de conhecimentos para os agentes económicos, nomeadamente promovendo a conservação e utilização sustentável dos recursos genéticos animais, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 356/2007 e na Deliberação n.º 780/2008 do Conselho Directivo do INRB, I.P.

No cumprimento destes objectivos, a DGV e o INRB desenvolveram de forma concertada, ao longo dos últimos anos, esforços que se traduziram na recolha sistemática de material genético representativo das principais raças nacionais de bovinos, ovinos e caprinos, no âmbito do Projecto AGRO n.º 438.

Torna-se agora necessário dar ao material genético recolhido o indispensável enquadramento, de forma a constituir um Banco de Germoplasma que, respeitando as recomendações internacionais, garanta a salvaguarda a longo prazo do património genético das raças autóctones de Portugal.

Face ao exposto, a DGV e o INRB, I.P., acordam em estabelecer o presente Protocolo, que visa a constituição formal do Banco Português de Germoplasma Animal, adiante designado BPGA. Para esse efeito, as instituições signatárias acordam nas seguintes cláusulas.



1. O BPGA é criado por acordo entre as duas instituições, e mantido sob tutela conjunta da DGV e INRB, I.P..

2. O BPGA tem como objectivo principal assegurar a recolha e manutenção de germoplasma - nomeadamente sémen, embriões, células somáticas e DNA - de todas as raças nacionais de animais domésticos, de forma a:

- a) garantir a sua conservação a longo prazo, de acordo com as recomendações das organizações internacionais competentes.
- b) assegurar a sua disponibilidade para utilização nos programas de selecção e conservação das raças envolvidas, segundo as normas que venham a ser estabelecidas no Regulamento do BPGA.
- c) promover o intercâmbio de informação e, quando tal for julgado oportuno, de material genético, com bancos congéneres estrangeiros.

3. É criada a Comissão de Gestão e Acompanhamento do BPGA, composta por dois representantes da DGV e dois representantes do INRB, e que integrará três elementos convidados, dois em representação das Associações de Criadores de Raças Autóctones e outro em representação das Associações de Criadores da Raça Bovina Frísia.

4. Compete à Comissão de Gestão e Acompanhamento:

- a) propor às tutelas respectivas, para aprovação, o Regulamento de Funcionamento do BPGA
- b) zelar pelo cumprimento das normas técnicas de funcionamento do BPGA
- c) aprovar a constituição de pólos que assegurem a manutenção de duplicados do BPGA

5. O BPGA terá a sua sede física e o seu Pólo Central na Quinta da Fonte Boa, Vale de Santarém, podendo estabelecer colecções de duplicados onde a Comissão de Gestão e Acompanhamento entenda por conveniente.

6. Com vista a viabilizar a implementação do BPGA de uma forma rápida e eficaz, a DGV assegura a transferência imediata para a Quinta da Fonte Boa de:

- a) sémen bovino recolhido no âmbito dos programas de conservação
- b) reserva de sémen bovino acumulada no Centro da Venda Nova da Divisão de Recursos Genéticos Animais, recolhido no âmbito dos programas de selecção das diferentes raças.
- c) amostras de material biológico e DNA actualmente mantidas no Centro da Venda Nova da Divisão de Recursos Genéticos Animais
- d) contentores de sémen
- e) depósito de azoto
- f) equipamento laboratorial para recolha e processamento de sémen
- g) outros equipamentos necessários ao maneio e contenção de animais

7. Compete à DGV assegurar o respeito pelas normas legais de índole zootécnica e sanitária aplicáveis, tanto no Polo Central do BPGA, como nos pólos que mantenham duplicados do mesmo.

8. Durante a vigência deste protocolo, compete à DGV e ao INRB garantir o suporte financeiro necessário à manutenção do BPGA, nomeadamente os custos de aquisição de azoto líquido e de implementação da base de dados do BPGA.

9. No âmbito deste protocolo, são competências do INRB, I.P.:

- a) assegurar a recepção do material genético bovino
- b) contribuir para o BPGA com o material genético crioconservado das espécies ovina e caprina
- c) manter o germoplasma bovino, ovino e caprino englobado no Pólo Central do BPGA, de acordo com as normas emanadas da Comissão de Gestão e Acompanhamento do BPGA e do respectivo Regulamento de Funcionamento
- d) garantir a manutenção da base de dados do BPGA

10. A recolha, aquisição e integração de germoplasma no BPGA, serão asseguradas pela Divisão de Recursos Genéticos Animais da DGV e pela Unidade de Investigação de Recursos Genéticos, Reprodução e Melhoramento Animal do INRB, I.P., ou por outros organismos públicos ou privados em quem os dois outorgantes deleguem esta responsabilidade, de acordo com o Regulamento de Funcionamento do BPGA.

11. A utilização ou cedência de material genético mantido no BPGA requer acordo prévio da respectiva Comissão de Gestão e Acompanhamento.

12. O presente protocolo terá a duração de três anos, renovável automaticamente por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das partes, através de notificação escrita com a antecedência de 60 dias em relação ao final do ano civil, sem que, com isso, seja comprometida a finalização das acções em curso, salvo se, por comum acordo, for decidido o contrário.

Lisboa, 19 de Janeiro de 2000


CARLOS VAGRELA PINHEIRO
Director-Geral

